



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 683**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.273

PROCESSO Nº 66.918

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, que regula manutenção e segurança dos brinquedos de diversão instalados em parques privados, bufês infantis privados e estabelecimentos similares privados, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 17/18.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênia para não subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, desconsiderando, nossa manifestação constante no Parecer nº 112, de fls.5/8. Fazemos aqui, uma pequena ressalva no que tange ao projeto, pois a emenda sugerida pela Consultoria da Casa foi acolhida e aprovada, saneando o vício apontado em nossa peça vestibular, tornando a proposta constitucional. Por esse motivo, estamos revendo a nossa anterior análise.
4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º do art. 207 do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 29 de agosto de 2014.


Bruna Godoy Santos
Estagiário de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico